



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI COMPLEMENTAR N.º 045, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

FIXA O NÚMERO DE VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, considerando a Resolução n.º 21.702/2004 do Tribunal Superior Eleitoral, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Ar. 1º - O Município de Monte Alegre de Minas, a partir da Legislatura que iniciará em 2.005, terá o Poder Legislativo composto de 09 (nove) Vereadores.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 10 DE AGOSTO DE 2004.

Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal